



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

APRESENTADO EM SESSÃO  
ORDINÁRIA  
REALIZADA AOS  
07 FEV. 2013  
CÂMARA M. LIM. DO NORTE

PROJETO DE LEI Nº 015/2013, de 06 de Fevereiro de 2013.

Aprovado por Unanimidade:  
 SIM ( ) NÃO  
 Votos Favoráveis 14  
 Votos Contrários =  
 Abstenções =  
 Em Sessão ORDINÁRIA  
 Realizada em 28 / 02 / 13  
 Em PRIMEIRA Votação

Institui o Sistema Municipal da Cultura de Limoeiro do Norte -SMC, Cria o Fundo Municipal de Incentivo a Cultura-FMIC e Estabelece Diretrizes para Políticas Públicas da Cultura e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, **PAULO CARLOS SILVA DUARTE**, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do arts. 34, inciso II, e 35, inciso IV e 38, §1º. da Lei Orgânica do Município, resolve remeter à Câmara Municipal de Limoeiro do Norte-Ce, referido Projeto de Lei, com **pedido de Urgência na tramitação**, nos moldes acima citados, pelo que passa a expor:

CAPÍTULO I

DO SISTEMA MUNICIPAL DA CULTURA

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Limoeiro do Norte, no Estado do Ceará, o Sistema Municipal de Cultura – SMC – que visa proporcionar efetivas condições para o exercício da cidadania cultural a todos os limoeirenses, estabelece novos mecanismos de gestão pública das políticas culturais e cria instâncias de efetiva participação de todos os segmentos sociais atuantes no meio cultural.

Parágrafo único. Para consecução dos fins previstos neste artigo, o Sistema Municipal de Cultura – SMC tem por objetivo:

I - consolidar um sistema público municipal de gestão cultural, com ampla participação e transparência nas ações públicas, através da avaliação dos marcos legais já estabelecidos:

Aprovado por Unanimidade:  
 SIM ( ) NÃO  
 Votos Favoráveis 13  
 Votos Contrários =  
 Abstenções =  
 Em Sessão Ordinária  
 Realizada em 07 / 03 / 13  
 Em segunda Votação

PROTOCOLO  
 Câmara Mun. Limoeiro do Norte  
 PROTOCOLO Nº 6052  
 06 FEV. 2013  
 Horário 12:03  
 \_\_\_\_\_  
 Vereador



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

---

- Secretaria Municipal da Cultura e Turismo de Limoeiro do Norte-CE;
- a Lei Nº 06/1991 sobre o Tombamento de Prédios Antigos em favor do Patrimônio Histórico Artístico e Cultural do Município de Limoeiro do Norte - CE;
- a Biblioteca Pública Municipal Dr. João Eduardo Neto;
- a Banda de Música Maestro José Robles e
- o Centro Cultural Márcio Mendonça.
- II - implantar novos instrumentos institucionais, como:
  - o Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC
  - o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIC
  - Fundo Municipal de Incentivo a Cultura – FMIC
  - e o Plano Municipal de Cultura – PMC;
- III - universalizar e democratizar o acesso a bens, serviços e produtos culturais;
- IV - dinamizar as cadeias produtivas da economia da cultura;
- V - assegurar a efetividade das políticas públicas de cultura pactuadas entre o Município e a Sociedade Civil;
- VI - mobilizar a sociedade, mediante a adoção de mecanismos que lhe permitam, por meio da ação comunitária, definir prioridades e assumir co-responsabilidades no desenvolvimento e na sustentação das manifestações e projetos culturais;
- VII - estimular a organização e a sustentabilidade de grupos, associações, cooperativas e outras entidades atuantes na área cultural;
- VIII - fortalecer as identidades locais, através do incentivo à criação, produção, pesquisa, difusão e preservação das manifestações culturais;
- IX - criar mecanismos para a difusão das diversas identidades étnicas existentes no Município de Limoeiro do Norte - CE, fortalecendo a convivência entre elas e a comunidade local;



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

- X - estimular o intercâmbio cultural e a convivência com os municípios jaguaribanos que compõem o Fórum Regional da Cultura e Turismo do Vale do Jaguaribe;
- XI - levantar, divulgar e preservar o patrimônio cultural do município e as memórias, materiais e imateriais da comunidade;
- XII - proteger e aperfeiçoar os espaços destinados às manifestações culturais com adaptações aos portadores de necessidades especiais;
- XIII - estimular a continuidade aos projetos culturais já consolidados e com notório reconhecimento da comunidade;
- XIV - manter e ampliar os eventos tradicionais que identifiquem os costumes da população; e
- XV - assegurar a centralidade da cultura no conjunto das políticas locais, reconhecendo o município como o território onde se traduzem os princípios da diversidade e multiplicidade culturais, estimulando uma visão local que equilibre o tradicional e o moderno numa percepção dinâmica da cultura.

**CAPÍTULO II**

**DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS**

**Art. 2º** Fica criado o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais –SMIIC – instrumento de reconhecimento da cidadania cultural e de gestão das políticas públicas municipais de cultura, de caráter normativo, regulador e difusor, que organiza e disponibiliza informações sobre os diversos fazeres culturais do Município, bem como seus espaços e produtores.

**Parágrafo único.** A organização e manutenção do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC – ficam sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo de Limoeiro do Norte - CE –SEMUC.

**Art. 3º** O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC – tem por finalidades:



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

---

- I - reunir dados sobre a realidade cultural do município, por meio da identificação, registro e mapeamento dos diversos artistas, produtores, técnicos, usuários, profissionais, bem como grupos, entidades e equipamentos culturais existentes;
- II - servir de instrumento para a busca por informações culturais e a divulgação da produção cultural local;
- III - ser um difusor da produção e do patrimônio cultural do município, facilitando o acesso ao seu potencial e dinamizando a cadeia produtiva;
- IV - consolidar informações dos seus integrantes para incentivar a participação nos fóruns deliberativos, nas diversas instâncias do Sistema Municipal de Cultura; e
- V - promover cursos de gestão e produção cultural, técnica e artística nas suas diversas áreas e linguagens culturais.

**Art. 4o** O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC – deverá ser organizado de acordo com as Áreas Temáticas de atuação da Secretaria Municipal da Cultura de Limoeiro do Norte - CE e seus respectivos segmentos.

**§ 1o** As Áreas Temáticas são propostas de modo a tornar o mais abrangente possível à área de atuação das atividades, a saber:

- I - Arte/Cultura:
  - a) Artes visuais;
  - b) música;
  - c) artesanato e artes aplicadas;
  - d) artes cênicas;
  - e) literatura;
  - f) audiovisual;
  - g) culturas populares;
  - h) carnaval;
  - i) capoeira;



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

---

- j) artes gráficas;
  - k) agente cultural; e
  - l) produtor cultural.
- II - Patrimônio Cultural:
- a) tradições populares;
  - b) arquivos, museus, salas de memória, centros culturais e coleções particulares;
  - c) historiografia, incluindo produções de outros campos do conhecimento: antropologia, geografia, sociologia, entre outros;
  - d) patrimônio material;
  - e) patrimônio imaterial;
  - f) movimentos sociais; e
  - g) cidadãos.

§ 2º Os Fóruns Setoriais, organizados pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC – podem deliberar pela inclusão, exclusão ou fusão de novos segmentos no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC.

**Art. 5º** Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC – disponibilizado em formatos, impresso ou digital, tem sua implementação através de ato administrativo da Prefeitura Municipal por sua Secretaria Municipal da Cultura de Limoeiro do Norte - CE – SEMUC – em acordo com o Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC.

**Parágrafo único.** O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC – tem campos de informações disponíveis para o acesso público e gratuito, e campos de acesso restrito à administração da Secretaria Municipal da Cultura de Limoeiro do Norte - CE – SEMUC

**Art. 6º** Podem se cadastrar no SMIIC:

- I - pessoas físicas, residentes em Limoeiro do Norte - CE, com comprovada atuação na área cultural;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE**

II - agentes culturais comprovadamente atuantes na cidade, residentes em outras cidades, estados e países, que desenvolvam projetos culturais em prol da cidade de Limoeiro do Norte - CE;

III - pessoas jurídicas legalmente registradas, localizadas e atuantes na área cultural em Limoeiro do Norte - CE há, no mínimo, 1 (um) ano; e

IV - teatros, salas de cinema, centros culturais, museus, casas de memória, academias ligadas à área de cultura, associações, espaços que comprovem atuação cultural, bens tombados, casas de leitura e escrita, bibliotecas, "sebos", acervos, escolas de arte, locais de interesse turístico, galerias de arte, pontos de exposição e comercialização de artesanato, praças e outros que identifiquem afinidade com a cultura.

**Art. 7o** Pessoas físicas ou jurídicas podem se cadastrar em mais de uma área ou segmento.

**Art. 8o** Qualquer cidadão pode apresentar junto ao Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC – impugnação fundamentada sobre pessoa física ou jurídica cadastrada no SMIIC, devendo este analisar e tomar decisão.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA**

**Art. 9o** A Conferência Municipal da Cultura promovida e organizada pela Secretaria Municipal da Cultura e Turismo de Limoeiro do Norte – CE, juntamente com o Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC – conforme prevê o inciso XIII, do art. 15, é a instância máxima de participação e deliberação do Sistema Municipal de Cultura – SMC –, tendo direito à voz e voto todas as pessoas físicas e jurídicas, inscritas no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC – inscrito previamente na Conferência.

**Art. 10.** São atribuições e competências da Conferência Municipal de Cultura:



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE**

---

- I - subsidiar o Município, bem como seus respectivos órgãos gestores da área cultural, propondo e aprovando as diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC – observando quando pertinentes às diretrizes estabelecidas pelo Plano Nacional de Cultura e o Plano Estadual de Cultura;
- II - aprovar o Regulamento da Conferência no ato da abertura desta;
- III - definir o número de entidades para compor o Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC – no biênio, garantindo a representatividade setorial presente no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;
- IV - eleger as entidades para compor o Conselho Municipal de Políticas Culturais;
- V - mobilizar a sociedade e os meios de comunicação para a importância da cultura, bem como de suas manifestações, para o desenvolvimento sustentável do município;
- VI - facilitar o acesso da sociedade civil aos mecanismos de participação popular, no município, por meio de debates sobre os signos e processos constitutivos da identidade e diversidade cultural;
- VII - auxiliar o governo municipal, subsidiar os governos Estaduais e Federais e consolidar os conceitos de cultura junto aos diversos setores da sociedade;
- VIII - identificar e fortalecer a transversalidade da cultura em relação às políticas públicas nos três níveis de governo;
- IX - promover a viabilização de informações e conhecimentos estratégicos para a implantação efetiva do Sistema Municipal de Cultura e posteriormente da consolidação com os Sistemas Estadual e Nacional de Cultura;
- X - avaliar a estrutura e o funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC – levando em consideração os relatórios elaborados pelo mesmo, apresentando modificações, quando forem necessárias;



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

---

XI - avaliar a estruturação e a funcionalidade do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC – apresentando modificações, quando forem necessárias, considerando os encaminhamentos propostos pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC; e

XII - avaliar a execução das diretrizes e prioridades das políticas públicas de cultura.

**Art. 11.** A Conferência Municipal de Cultura é realizada, em caráter ordinário, a cada dois anos e, extraordinariamente, de acordo com o Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC.

**Parágrafo único.** Excetuando a primeira edição, o regulamento de cada Conferência Municipal de Cultura, sua dinâmica e finalidades, são elaboradas pela Secretaria Municipal da Cultura e Turismo de Limoeiro do Norte-CE, juntamente com o Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC – de acordo com o estabelecido no Sistema Municipal de Cultura – SMC.

#### CAPÍTULO IV

#### DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS

**Art. 12.** O Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC – parte integrante do sistema, é o órgão de caráter normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador, no âmbito de sua competência, que fará a intermediação entre a administração municipal e a sociedade civil.

**Art. 13.** As entidades integrantes do Conselho Municipal de Políticas Culturais –CMPC – deverão estar inscritas, previamente, no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC – e eleitas pela Conferência Municipal de Cultura.

**Parágrafo único.** O segmento: Cidadãos, de que trata o inciso II, alínea “g”, do art.4o, e Pessoas Físicas, do inciso I, do art. 6o desta Lei, não poderão ser eleitos para o Conselho Municipal de Políticas Culturais.





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

---

**Art. 14.** O funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC – bem como a composição e eleição de sua mesa diretora, será definida em Regimento Interno, devendo ser proposto e aprovado por seus integrantes.

**Art. 15.** São atribuições e competências do Conselho Municipal de Políticas Culturais junto ao Sistema Municipal da Cultura :

- I - contribuir com o processo de organização e consolidação das políticas culturais, assumindo co-responsabilidade em relação às seguintes ações:
- a) aprovar o Plano Municipal de Cultura, de acordo com proposta apresentada pela Secretaria Municipal da Cultura e Turismo de Limoeiro do Norte -CE, observando as recomendações dos Fóruns Setoriais e da Conferência Municipal de Cultura;
  - b) aprovar os projetos culturais para obter apoio vinculado ao orçamento da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo de Limoeiro do Norte-CE, denominado de “Projetos Especiais”;
  - c) fiscalizar o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIIC; e
  - d) escolher representantes para compor a Comissão de Avaliação e Seleção de projetos culturais apresentados para obter apoio da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo de Limoeiro do Norte-CE na rubrica orçamentária específica de “Projetos Especiais”.
- II - fiscalizar a execução financeira dos projetos culturais apoiados pela Secretaria Municipal da Cultura e Turismo de Limoeiro do Norte-CE;
- III - acompanhar a execução dos projetos culturais da administração municipal e de projetos da sociedade civil apoiados pela Secretaria Municipal da Cultura e Turismo de Limoeiro do Norte-CE;
- IV - acompanhar o processo de planejamento, execução e avaliação das ações e metas estabelecidas no Plano Municipal de Cultura;
- V - aprovar o Regimento Interno do Conselho;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE**

---

- VI** - representar a sociedade civil de Limoeiro do Norte, junto ao Poder Público Municipal, preservando as competências da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo de Limoeiro do Norte-CE– nos assuntos que digam respeito à gestão pública da cultura e do turismo;
- VII** - estabelecer diretrizes e propor normas para as políticas culturais do município, no âmbito da sua competência;
- VIII** - apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que digam respeito à produção, ao acesso aos bens culturais e à difusão das manifestações culturais da cidade de Limoeiro do Norte-CE;
- IX** - estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção, formação e difusão cultural no município, visando garantir a cidadania cultural como direito de acesso aos bens culturais, de produção cultural e de preservação da memória histórica, social, política e artística;
- X** - aprovar as condições que garantam a continuidade dos projetos culturais de reconhecimento prévio em benefício à sociedade civil e em fortalecimento às identidades locais;
- XI** - responder as consultas sobre proposições relacionadas às políticas públicas de cultura no município, dentro de sua esfera de competência;
- XII** - fiscalizar as ações relativas ao cumprimento das políticas públicas de cultura, previstas no Plano Municipal da Cultura e na forma de seu Regimento Interno.
- XIII** – participar e colaborar na promoção e organização das Conferências Municipais de Cultura e Fóruns Setoriais de acordo com as áreas cadastradas no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;
- XIV** - debater as propostas de reformulação dos marcos legais da gestão cultural, para submeter posteriormente aos órgãos competentes;



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

---

e

**XV** - incentivar, apoiar e acompanhar a criação e o funcionamento de espaços culturais, de iniciativa de associações de moradores ou de outros grupos organizados, estimulando a busca de parcerias com o poder público e a iniciativa privada.

**Art. 16.** O Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC – juntamente com a Secretaria Municipal da Cultura e Turismo de Limoeiro do Norte-CE, realizará anualmente os Fóruns Setoriais, organizados em duas áreas: Arte/Cultura e Patrimônio Cultural.

**Parágrafo único.** Participarão da plenária dos Fóruns Setoriais todos os integrantes do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC.

**Art. 17.** São atribuições dos Fóruns Setoriais:

I - reunir os diversos segmentos das áreas, conforme definidas no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC – para debater questões relacionadas às políticas culturais;

II - propor inclusão de novos segmentos nas Áreas Temáticas do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC; e

III - criar Câmaras Temáticas representativas dos diversos segmentos de cada uma das áreas, de acordo com as demandas do movimento cultural, quando necessário.

**Art. 18.** Os Fóruns Setoriais são espaços de diálogo e formulação das políticas públicas para cada segmento, sugerindo ações e acompanhando sua execução pelo governo.

**Parágrafo único.** Os Fóruns Setoriais podem ter reuniões extraordinárias quando houver necessidade, mediante convocação da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo de Limoeiro do Norte-CE e do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

---

**Art. 19.** A Secretaria Municipal da Cultura e Turismo de Limoeiro do Norte-CE – garante infraestrutura, suporte técnico, financeiro e administrativo ao Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC – para o desempenho de suas atribuições.

**Art. 20.** O Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC – tem o direito de usufruir de espaços oficiais nos meios de comunicação para publicar suas resoluções, comunicados e outros instrumentos previstos no Regimento Interno.

#### **CAPÍTULO V**

#### **DO FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO A CULTURAL**

**Art. 21.** O Fundo Municipal de Incentivo Cultural – FMICLN – é o instrumento de financiamento das políticas públicas municipais de cultura nas áreas de Arte e Patrimônio Cultural, de natureza contábil especial, mediante Editais específicos, que designa a forma de apoio.

**Art. 22.** O Fundo Municipal de Incentivo Cultural – FMICLN – tem por finalidade financiar os projetos culturais nas áreas de Arte e Patrimônio Cultural, apresentados por pessoas físicas e jurídicas, de direito público e privado inscritos no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC.

**Art. 23.** Constituem receitas do Fundo Municipal de Incentivo Cultural:

- I - recursos orçamentários do município;
- II - contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações de setores públicos ou privados, nacionais ou internacionais;
- III - resultados de convênios, contratos ou acordos, celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, nas áreas de Arte e Patrimônio Cultural;
- IV - outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, possam ser destinado ao Fundo Municipal de Incentivo Cultural – FMIC.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

§ 1º Os recursos do Fundo são depositados em estabelecimento oficial, em conta corrente denominada Secretaria Municipal da Cultura e Turismo de Limoeiro do Norte-Ce / Fundo Municipal de Incentivo Cultural – FMIC;

§ 2º A cada final de exercício financeiro, os recursos repassados ao Fundo Municipal de Incentivo Cultural – FMIC – não utilizados, são transferidos para utilização pelo Fundo, no exercício financeiro subsequente;

§ 3º Do montante efetivamente repassado para o Fundo Municipal de Incentivo Cultural – FMIC – até 10% (dez por cento) será destinado a entidade administradora do Fundo.

**Art. 24.** É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Incentivo Cultural – FMIC – em projetos, cujo produto final ou atividades sejam destinados a coleções particulares; projetos que beneficiem exclusivamente seu proponente, na qualidade de sociedade com fins lucrativos, seus sócios ou titulares, e projetos que tenham sido beneficiados por outro sistema de financiamento, de origem municipal.

**Parágrafo único.** Excetuam-se a vedação deste artigo, os projetos que tenham por objeto a conservação, reciclagem ou restauração de bens tombados pelo Município.

**Art. 25.** O Fundo Municipal de Incentivo Cultural – FMIC – pode garantir até 80% (oitenta por cento) do custo do projeto aprovado, ficando a cargo de cada Edital estabelecer contrapartida do proponente, de modo que não inviabilize a sua execução.

**Art. 26.** Os projetos concorrentes ao FMIC devem ter o seu local de produção, promoção e execução o município de Limoeiro do Norte-CE.

**Parágrafo único.** Poderão concorrer projetos com o objetivo de divulgar a cultura e turismo do município de Limoeiro do Norte - CE, desde que observado o *caput* deste artigo e que não fuja a finalidade do FMIC.

**Art. 27.** A transferência financeira dá-se mediante depósito em conta corrente vinculada ao projeto.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE**

---

**Art. 28.** Nos projetos apoiados pelo Fundo Municipal de Incentivo Cultural de Limoeiro do Norte-CE, deve constar, no corpo do produto, em destaque, apenas a seguinte expressão:

Apoio institucional da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte-CE, através da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo – com o brasão e logo do Município.

**CAPÍTULO VI**

**DA GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO A CULTURA**

**Art. 29.** A Gestão do Fundo Municipal de Incentivo a Cultura – FMIC – fica a cargo da Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de Limoeiro do Norte-CE – FCFI – e do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC.

**Art. 30.** A administração dos recursos do Fundo Municipal de Incentivo Cultural – FMIC – é feita pelas seguintes instâncias:

I - Direção Geral do Fundo Municipal de Incentivo Cultural – FMIC – responsabilidade do Secretário Municipal da Cultura e do Turismo de Limoeiro do Norte-CE;

II - Comissão de Análise Técnica, instituída no âmbito do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC – responsável pela habilitação dos projetos, constituída por, no mínimo, 3 (três) membros;

III - Comissão de Avaliação e Seleção, composta através de deliberação do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC – responsável pela avaliação e seleção dos projetos a serem financiados, constituída por, no mínimo, 3 (três) membros.

**Art. 31.** Além da Direção Geral do Fundo Municipal de Incentivo Cultural – FMIC – compete ao Secretário Municipal da Cultura e do Turismo de Limoeiro do Norte-CE:

I - nomear os membros da Comissão de Avaliação e Seleção, escolhidos pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC – bem como das Comissões Especiais de Avaliação;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE**

---

- II - designar e nomear os componentes da Comissão de Análise Técnica;
- III - autorizar expressamente todas as despesas e pagamentos realizados pelo Fundo Municipal de Incentivo Cultural – FMIC;
- IV – movimentar a conta bancária do Fundo;
- V - firmar contratos, convênios e congêneres;
- VI - aprovar o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal de Incentivo Cultural – FMIC;
- VII - encaminhar, nas épocas aprazadas, demonstrativos e prestações de contas, plano de aplicação de recursos e outros documentos informativos necessários ao acompanhamento e controle dos órgãos competentes.

**Art. 32.** Compete à Comissão de Análise Técnica:

- I - emitir e encaminhar a Comissão de Avaliação e Seleção parecer técnico prévio de habilitação dos projetos apresentados ao Fundo, considerando seus aspectos legais, de compatibilidade orçamentária, de viabilidade técnico-financeira e de adequação ao previsto no Edital, nos limites dos aspectos formais dos projetos;
- II - acompanhar os projetos aprovados, encaminhando ao Secretário Municipal da Cultura e do Turismo de Limoeiro do Norte-CE – ao seu término, ou a qualquer tempo, laudo técnico com a avaliação sobre o cumprimento das obrigações assumidas pelo proponente do projeto cultural;
- III - opinar sobre cláusulas de convênios, contratos, prestações de contas, ou outras questões pertinentes relacionadas a projetos apresentados ao Fundo.

**Parágrafo único.** A Comissão de Análise Técnica será coordenada por um de seus membros, indicado pelo Diretor-Presidente da Fundação Cultural de Limoeiro do Norte – FCLN.

**Art. 33.** Compete à Comissão de Avaliação e Seleção, nomeada pela Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de Limoeiro do Norte-CE:

- I - apreciar e aprovar projetos culturais a serem financiados, de acordo com as diretrizes e disponibilidades financeiras do Fundo Municipal de Incentivo Cultural – FMIC;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE**

---

**II** - atender normas e critérios referentes à apreciação dos projetos culturais, cuidando de dar visibilidade a essas normas e critérios.

**§ 1º** A Comissão de Avaliação e Seleção será presidida por um de seus membros, eleito entre eles.

**§ 2º** A Comissão de Avaliação pode convocar, quando se fizer necessário, o apoio de pareceristas e/ou especialistas.

**Art. 34.** Os projetos culturais que pretendam obter financiamento junto ao Fundo Municipal de Incentivo Cultural – FMIC – devem ser apresentados em formulário próprio, datado e assinado pelo proponente, de acordo com as normas a serem regulamentadas por Edital.

**Art. 35.** Cabe a Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de Limoeiro do Norte-CE – por deliberação do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC – elaborar os Editais, estabelecendo prazos, a tramitação interna dos projetos e a padronização de sua apreciação, definindo, ainda, os formulários de apresentação, bem como a documentação a ser exigida

**Art. 36.** Os projetos culturais devem apresentar proposta de fruição e acesso a bens culturais, contrapartida ou retorno de interesse público.

**Parágrafo único.** No caso do projeto aprovado resultar em obra de caráter permanente, como CD, DVD, livro, etc, o retorno consistirá em doação de parcela da edição ao acervo municipal, para uso público, conforme definido em Edital.

**Art. 37.** A Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de Limoeiro do Norte-CE – por meio da Comissão de Análise Técnica fica incumbida do acompanhamento e fiscalização da execução dos projetos, ao longo e ao término de sua execução.

**§ 1º** A avaliação comprovará os resultados esperados e atingidos, objetivos previstos e alcançados, os custos estimados e reais e a repercussão da iniciativa na sociedade.





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

---

**§ 2o** A avaliação culminará em laudo final, que será submetido ao Secretário da Cultura e Turismo de Limoeiro do Norte-CE e do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC.

**§ 3o** O Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC – acompanhará o desenvolvimento dos projetos durante sua execução e apresentação de resultados.

**Art. 38.** O acompanhamento dos projetos financiados dá-se na forma de visitas aos locais de execução e da apresentação, por parte dos executores, de relatórios de atividades e execução financeira, com periodicidade definida no Edital, em formulário padrão.

**Art. 39.** Fica autorizada a contratação de pareceristas e/ou especialistas para assessorar as Comissões de Avaliação e Seleção dos projetos a serem apoiados, de acordo com as especificidades de cada Edital.

**Art. 40.** Os projetos já aprovados e desenvolvidos anteriormente, que forem concorrer novamente aos benefícios do Fundo Municipal de Incentivo Cultural – FMIC – com repetição de seus conteúdos fundamentais, devem anexar relatório de atividades contendo as ações previstas e executadas, bem como explicitar os benefícios planejados para a continuidade.

**Art. 41.** A não apresentação dos relatórios de atividades e execução financeira, nos prazos fixados, implica na aplicação sequencial das seguintes sanções ao proponente:

- I - advertência;
- II - suspensão da análise e arquivamento de projetos que envolvam seus nomes e que estejam tramitando no Sistema Municipal de Cultura – SMC;
- III - paralisação e tomada de contas do projeto em execução;
- IV - impedimento de pleitear qualquer outro incentivo do Sistema Municipal de Cultura – SMC – e de participar, como contratado, de eventos promovidos pela Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de Limoeiro do Norte-CE; e
- V - inclusão, como inadimplente, no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC – e no órgão de controle de contratos e



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE**

---

convênios do Município de Limoeiro do Norte-Ce, além de sofrer ações administrativas, cíveis e penais, conforme o caso.

**Art. 42.** Em caso de impedimento do proponente, durante a execução do projeto, a Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de Limoeiro do Norte-CE, pode assumir ou indicar outro executor, conforme sua avaliação e do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC – para garantir a viabilidade do projeto, salvaguardadas as questões de direitos autorais.

**Art. 43.** No caso de quitação da pendência, o proponente é reabilitado e, se houver reincidência da inadimplência no período de três anos, é excluído, pelo prazo de três anos, como proponente beneficiário do Fundo, bem como de outros mecanismos municipais de financiamento à cultura.

**Art. 44.** O responsável pelo projeto, cuja prestação de contas for rejeitada pela Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de Limoeiro do Norte-CE, tem acesso à documentação que sustentou a decisão, bem como pode interpor recurso junto à administração pública municipal, conforme previsão de Edital, para reavaliação do laudo final, acompanhado, se for o caso, de elementos não apresentados inicialmente à consideração da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo de Limoeiro do Norte-CE.

## **CAPÍTULO VII**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 45.** Os mecanismos de gestão das políticas públicas culturais também constituem instrumentos do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

**Art. 46.** As Conferências Municipais de Cultura terão legitimidade para avaliar e propor alterações, se necessárias, ao Sistema Municipal de Cultura – SMC – e as encaminhará ao Poder Legislativo Municipal.

**Art. 47.** A organização das atividades das Conferências Municipais de Cultura de Limoeiro do Norte-CE, será subsidiada por meio de uma Comissão Organizadora.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE**

---

**§ 1º** A Comissão Organizadora será presidida pelo Secretário(a) Municipal da Cultura e Turismo de Limoeiro do Norte-CE e formada por 12 (doze) membros indicados pelo Prefeito Municipal, sendo 4 (quatro) deles representantes de entidades culturais do Município.

**§ 2º** A Comissão Organizadora Municipal possui caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador, abrangendo as seguintes funções:

- I** - nomear o Grupo de Trabalho Executivo – GTE – para agilizar o desenvolvimento da Conferência Municipal da Cultura;
- II** - promover a realização das Conferências Municipais, coordenando e supervisionando os trabalhos a serem realizados, atendendo aos aspectos jurídicos, técnicos, políticos e administrativos;
- III** - propor, divulgar e operacionalizar o Regulamento da Conferência;
- IV** - assegurar a veracidade de todos os procedimentos;
- V** - elaborar ou indicar textos de apoio para debate, nos respectivos grupos de discussão;
- VI** - envolver membros da sociedade civil, bem como integrantes de Fóruns Culturais, Poder Legislativo, entidades culturais, instituições comunitárias, entre outras;
- VII** - tornar público o local, data e eixos temáticos da referida Conferência;
- VIII** - elaborar a lista de convidados para a conferência, somente com direito a voz e sem direito a voto;
- IX** - escolher os relatores para os grupos de discussão, nos respectivos eixos temáticos, durante o desenvolvimento dos trabalhos; e
- X** - receber os relatórios dos grupos de discussão, durante a conferência, sistematizar e elaborar relatório final e demais documentos por ela emitidos, como os anais da conferência, bem como a lista das entidades eleitas para o Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC.

**§ 3º** O Grupo de Trabalho Executivo – GTE – possui caráter executivo, abrangendo as seguintes funções:



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

- I - dar cumprimento às deliberações da Comissão Organizadora Municipal;
- II - viabilizar e gerenciar os recursos para a realização da Conferência; e
- II - instruir os servidores responsáveis pelo apoio necessário.

§ 4º Fica autorizado a contratação de especialistas para palestrar e assessorar a organização das Conferências Municipais de Cultura de Limoeiro do Norte – CE.

**Art. 48.** Os Eixos Temáticos das Conferências Municipais de Cultura de Limoeiro do Norte-CE contemplará os temas propostos pelo Ministério da Cultura na realização das Conferências Nacionais e pela Secretaria da Cultura do Estado do Ceará, nas Conferências Estaduais, assim como temas que atendam a demanda cultural municipal contribuindo para construção de uma Política Pública de Cultura, cujo tema norteará as discussões em todos os níveis e modalidades.

**Art. 49.** A Secretaria Municipal da Cultura e Turismo de Limoeiro do Norte-CE, juntamente com o Conselho Municipal de Política Cultural, formarão Comissão, constituída por representantes de entidades culturais, que se responsabilizará, excepcionalmente, pelo acompanhamento e apoio às Câmaras Temáticas com vistas à realização de Fórum Setorial, ao final do qual a referida Comissão será automaticamente dissolvida.

**Art. 50.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por Decreto, no que for necessário.

**Art. 51.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte, em 04 de Fevereiro de 2013.

  
**Paulo Carlos Silva Duarte**

*Prefeito Municipal*